



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 043/2021-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 09 de abril de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>01</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000029  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de violação dos ditames da Lei n.º 8.666/1993 no que concerne às licitações na modalidade de tomadas de preços n.º 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2010.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Carauari.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO INQUÉRITO CIVIL. APU-RAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES. TOMADAS DE PREÇO REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CARAUARI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVI PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			ARQUIVAMENTO.	
<b>02</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 161.2019.000063</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o descumprimento de requisitos legais para indicação e respectiva nomeação das pessoas que atualmente exercem os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Benjamin Constant –BCPREV.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA A INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT – BCPREV. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>03</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003719-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta fraude em licitação com vistas para a contratação de serviços de comunicação, via satélite, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM), em 61 (sessenta e um) Municípios do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, VIA SATÉLITE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SUSAM NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS. ACÓRDÃO PROLATADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS ARQUIVANDO A REPRESENTAÇÃO REFERENTE À PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>04</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001664-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar dificuldades de pessoa idosa, Sra. Basilice Ferreira do Carmo, em submeter-se a exame de endoscopia digestiva pela rede pública de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Basilice Ferreira do Carmo e MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)	INQUÉRITO CIVIL. IDOSA. NEGATIVA DO ESTADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DO PROCEDIMENTO NA TABELA UNIFICADO DO SUS DISPONIBILIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROCEDIMENTO ALTERNATIVO OFERECIDO À INTERESSADA. LEGITIMIDADE DA CONDUTA DO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, homologação do pedido de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>05</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003701-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, consistentes em suposto favorecimento do empresário PHELIPPE DAOU pela Municipalidade de Manaus, na cobrança a menor de valores do IPTU referentes aos seguintes imóveis de propriedade do citado empresário, localizados à Av. Efigênio Sales, n. 2000 (inscrição n. 1.35.0098.1.0148.0001.0) e Av. Via Láctea, s/n., Qd 5,6,7,8, Cj. Parque Residencial Monte Líbano (inscrição n. 1.35.0092.1.0120.0000.0).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO CONLUIO ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PARTICULAR, PARA COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO EM VALOR MENOR, CAUSANDO DANO AO ERÁRIO. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUIU NÃO HAVER IRREGULARIDADE, NO CASO TRATADO, EM ESPECIAL, NOS IMÓVEIS ELENCADOS NOS AUTOS DA INVESTIGAÇÃO. PROCESSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>06</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000201-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia de supostos maus tratos contra criança praticado por sua genitora.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)	SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA PRATICADO POR SUA GENITORA. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR INFORMANDO QUE A DEMANDA SE TRATA DE UMA SITUAÇÃO DE CON-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>		FLITO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<b>07</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000200-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados pela genitora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR.	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. POSSÍVEIS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS PRATICADOS PELA GENITORA. NÃO LOCALIZAÇÃO, PELO CONSELHO TUTELAR, DO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I e ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>08</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002417-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar eventual prática de abuso de autoridade supostamente praticado por policial contra M. S. dos Santos por ocasião de sua prisão em 10/10/19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>09</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000027</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o uso de servidores públicos para fazer campanhas políticas referen-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA POLÍTICA EM FAVOR DE CANDIDATO À REELEIÇÃO AO CARGO DE PREFEITO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>tes a pleito de 2012, em favor do então candidato à reeleição ao cargo de Prefeito Municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Carauari.</p>		<p>MUNICIPAL, NO PLEITO DE 2012. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<b>10</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades do Chefe do Executivo Municipal, referente ao contrato nº 005/2013, com o objetivo de locar caminhões e motoniveladoras para a recuperação de vicinais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2013, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE APUÍ, PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MOTONIVELADORAS. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA IMPROBA NOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>11</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002898-0</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR IRREGULARIDADES</p>	À unanimidade dos presentes, arquivar

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar fatos que autorizam a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, por suposta falta de informação sobre o certame Edital n° 01-2017/2.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 51ª PRODECON.</p>		<p>NO CERTAME REALIZADO PELA FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS FAMETRO. AUSÊNCIA DE DIREITO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003660-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto dano ao erário decorrente de irregularidades na execução do Contrato n° 067/2007, celebrado entre o município de Manaus e a empresa Teplan Construtora Ltda”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 067/2007, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS E A EMPRESA TEPLAN CONSTRUTORA LTDA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA IMPROBA NOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI N° 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
13	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000285-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> De-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA ADOLESCENTE PRATICADO POR SUA GENITORA. DILIGÊNCIA REALIZA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	núncia de suposta agressão física e psicológica contra adolescente praticado por sua genitora.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.		DA PELO CONSELHO TUTELAR RELATANDO NÃO COMPROVADO QUE A GENITORA DA ADOLESCENTE AGRIDE A FILHA FÍSICA E PSICOLÓGICAMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>14</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 176.2020.000033  <b>Assunto Principal:</b> apurar possíveis irregularidades na contratação de profissionais de saúde para atuarem no município de Boa Vista do Ramos, no ano de 2013.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos-AM.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 1º, INCISO XIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO. SUPOSTA APLICAÇÃO DE CAUSA SUPRALEGAL DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PARTE DOS FATOS FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. RECONHECIDO A CAUSA SUPRALEGAL DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 25 § 1º, I, C/C ART. 65, § 1º DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>15</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 176.2020.000043. (sigiloso)  <b>Assunto Principal:</b> Apurar crime previsto no art. 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos-AM.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 241-D DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. AFASTAMENTO DO INVESTIGADO DAS ATIVIDADES EXERCI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			DAS NO CARGO DE PROFESSOR DA SEDUC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>16</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002534-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar eventual prática de abuso de autoridade supostamente praticado por policiais militares contra Antonio Vilson dos Santos Silva e Paula Silva da Silva.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>17</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades na distribuição de iluminação pública nas Ruas Fausto Ventura, Vitória do Vale e na Av. Barão do Rio Branco.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ARTIGO 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS FAUSTO VENTURA, VITÓRIA DO VALE E MANACAPURU. NA AV. BARÃO DO RIO BRANCO NA COMARCA DE ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO AO ÓRGÃO EXECUTIVO. FOI CELEBRADO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O REFERIDO SERVIÇO. FOI INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 030.2019.01.54 PARA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 080/2017 – PMM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000445</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa ocasionada por dano ao erário decorrente de desvios de verbas federais, especificamente do Fundo Nacional de Educação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça de Autazes.</p>	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	DIREITO À ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADOS À APLICAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE DEZ ESCOLAS EM COMUNIDADES DE AUTAZES-AM. O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU QUE EM RAZÃO DE A VERBA INVESTIGADA SER DE CONTROLE DO TCU E DE QUE NÃO TERIAM SIDO INCORPORADAS AO MUNICÍPIO TERIA O CONDÃO DE AFASTAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 209 DO STJ EM PROL DA JUSTIÇA FEDERAL COM ATRIBUIÇÕES DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM PROL DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO MPF. HODIERNAMENTE O FATO DAS VERBAS ESTAREM SUJEITAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NÃO É APTO A SUSTENTAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. EM REGRA É COMPETENTE A JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR AGENTE PÚBLICO ACUSADO DE DESVIO DE VERBA RECEBIDA EM RAZÃO DE CON-	À unanimidade dos presentes, não referendo da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			VÊNIO FIRMADO COM A ENTE FEDERAL. CONSONANTE DICÇÃO NORMATIVA DO ART. 109, I, DA CF, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL É RATIONE PERSONAE, E EXIGE A PRESENÇA DA UNIÃO, DE ENTIDADE AUTÁRQUICA OU DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes. OS PRESENTES AUTOS RECLAMAM APLICAÇÃO DA NORMA GERAL DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. NÃO CABE REFERENDO A PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. VOTO: NÃO REFERENDO DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000018</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa pelo Chefe do Poder Executivo daquela municipalidade, no que se refere à aplicação de recursos do FUNDEB, dado à suposto inadimplemento de pagamento dos professores contratados pela rede municipal de ensino no mês de setembro de 2011.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DAQUELA MUNICIPALIDADE. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES CONTRATADOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2011. RECURSOS DO FUNDEB. FOI COLACIONADO AOS AUTOS INFORMAÇÃO Nº 271/2013 DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – DICAMI – TCE/AM. SEGUNDO INSPEÇÃO NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO A ATRASO NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TER-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			MOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 208.2020.000074</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta violação direitos transindividuais no que se refere a dano ambiental a moradores, abaixo-assinado incluso, em que relatou-se danos consistentes em poluição sonora ocasionada por empreendimento privado denominado Bar Renascer Drinks.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Tefé-AM.</p>	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	DIREITO AMBIENTAL. DIREITOS DIFUSOS. APU-RRAR DENÚNCIA DE POLUI-ÇÃO SONORA. VIOLAÇÃO DIREITOS TRANSINDIVI-DUAIS NO QUE SE REFERE A DANO AMBIENTAL. MORADORES APRESEN-TARAM ABAIXO-ASSINADO RELATANDO-SE DANOS DECORRENTES DE POLUI-ÇÃO SONORA OCASIONA-DA POR EMPREENDIMEN-TO PRIVADO DENOMINA-DO BAR RENASCER DRINKS. EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDI-CIAL TERMO DE AJUSTA-MENTO DE CONDUTA CE-LEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO0003239-09.2015.8.0407500 HOMO-LOGADO E TRANSITADO EM JULGADO. PROMO-ÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A PARTE APRESENTOU RECURSO. NÃO HOUE RETRATAÇÃO. CONSTATO AUSÊNCIA DE ESGOTA-MENTO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS NO INTE-RESSE DO OBJETO. EXIS-TÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMEN-TO DO FEITO. PRESENÇA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. DE-VOLUÇÃO AO ÓRGÃO JU-DICIAL PARA CUMPRIR NOVAS DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGA-ÇÃO DO PEDIDO DE AR-QUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, não homo-logação do pedido de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00005049-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apu-rrar espécie de poluição ambiental decorrente da emissão de poluentes pe-los ônibus executivos, em desacordo com os limites regulamentares, fruto da</p>	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	DIREITO INDIVIDUAL HO-MOGÊNEO. DIREITO À AM-BIENTAL. INQUÉRITO CI-VIL. POLUIÇÃO AMBIEN-TAL DECORRENTE DA EMISSÃO DE POLUENTES POR ÔNIBUS EXECUTI-VOS EM DESACORDO COM OS LIMITES REGULA-MENTARES. TOMADA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>ineficiência de manutenção dos mesmos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> André Luiz Souza da Silva.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – PRODEMAPH.</p>		<p>MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS. ENVIO DE RECOMENDAÇÃO DESTINADA À CORREÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGADA. O IMMU DEMONSTROU A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AUTORIZAÇÃO FAZENDO-SE CONSTAR OS DOCUMENTOS DE INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS ATRAVÉS DA AFERIÇÃO DE LANÇAMENTO DE POLUENTES NO AR COM EXIGÊNCIA DE LAUDO DE OPACIDADE UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
22	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00003442-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> suposta irregularidade na aplicação de multa em face de desvio de água constatado após inspeção realizada pela Concessionária Águas de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Stenio Batista e MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ALEGADO A DISPONIBILIDADE DO DIREITO. PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO NOS TERMOS DO ART. 23 DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. SUBMISSÃO A REEXAME VOLUNTÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. SITUAÇÃO IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTA APÓS INSPEÇÃO. O NOTICIANTE HAVIA SOLICITADO DA EMPRESA INVESTIGADA QUE PROCEDESSEM AO REPARO DE UM HIDRÔMETRO. DA INÉRCIA OU OMISSÃO O NOTICIANTE EXERCEU AUTOTUTELA. O PARA ATUAR NA MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE ATIVA DEFESA DE DIREITOS IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			DIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES, AINDA QUE DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TODA CONCESSÃO OU PERMISSÃO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. SUPOSTAMENTE NÃO FOI ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INDICAÇÃO DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS EM OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TRATADAS NESTE VOTO. FUNDAMENTO NO ART. 39, §§9º E 10º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO.	
23	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2019.00001545-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa com deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ABRIGO MOACYR ALVES RESTRINGIRIA INDEVIDAMENTE A DIETA ALIMENTAR DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA. JUSTIFICATIVA DE QUE O ESTADO NÃO DISPONIBILIZARIA VERBAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL. EM FACE DO ÊXITO DAS INVESTIGAÇÕES FORA PROMOVIDO ARQUIVAMENTO DO FEITO. O CONSELHO SUPERIOR PROFERIU A RESOLUÇÃO DE Nº 012/2020-CSMP. DELIBERADO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E BAIXA DOS AUTOS PARA NOVA DILIGÊNCIA CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO. HOUVE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. LO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			GROU-SE APURAR INFORMAÇÕES SATISFATÓRIAS ACERCA DA REGULARIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DOS ABRIGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001690-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. DIREITO GARANTIDO A PACIENTE IDOSO INTERNADO OU SOB OBSERVAÇÃO DE SER ACOMPANHADO POR FAMILIAR AINDA QUE MAIOR DE 60 ANOS EM INSTITUIÇÃO HOSPITALAR. INQUÉRITO CIVIL BUSCA ESTENDER OS EFEITOS DA INVESTIGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 040.2018.002342 QUE APURA A NEGATIVA DO HOSPITAL DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ ÀS DEMAIS UNIDADES PRIVADAS DE SAÚDE CONVENIADAS AO SUS. DAS DILIGÊNCIAS LOGROU-SE APURAR A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE OMISSÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>25</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001665-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Pessoa com deficiência necessitando receber cadeira de rodas pela rede pública de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	DIREITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO ESTADO EM FACE DE ASSEGURAR A PESSOA COM DEFICIÊNCIA RECEBER MEIO AUXILIAR DE LOCOMOÇÃO NOS TERMOS DO INC. X, §4º, ART. 18 DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APÓS DILIGÊNCIAS A SUSAM PROCEDEU À ENTREGA DO OBJETO SOLICITADO NO DIA 09/11/2020 CONSOANTE TERMO DE RECEBIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>26</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002438-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> eventuais irregularidades nos Contratos n. 004/2011 e n. 009/2011-Amazonastur, detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quando da análise das contas da Amazonastur – Empresa Estadual de Turismo do Amazonas, exercício 2011.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. TCE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS DOS CONTRATOS N. 004/2011 E N. 009/2011- AMAZONASTUR. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SUBMISSÃO AO CSMP. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM. DESPACHO DETERMINANDO DILIGÊNCIAS. OCORRÊNCIA DE EQUÍVOCO. DILIGÊNCIAS DE NOTIFICAÇÃO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CUMPRIDAS NOS TERMOS DO ART. 39, §4º, RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP. NOVA REMESSA DOS AUTOS A ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM VIAGENS SEM COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EM DESLOCAMENTO NOS CURSOS E ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO DESEMPENHADO NOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			<p>CONTRATOS N. 004/2011 E N. 009/2011 – AMAZONAS-TUR. FOI COMPROVADO A REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM PROCEDIMENTO AUTÔNOMO E SEPARADO. AUSÊNCIA DE FINALIDADE PÚBLICA QUE JUSTIFICASSE CONTRATAÇÃO DIRETA DE BUFFET. A CONTRATAÇÃO DIRETA TEM FUNDAMENTO DA CULTURA REGIONAL NOS TERMOS DA CF. INOCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. HÁ PRESENÇA DE INTERESSE PÚBLICO EM FACE DOS VALORES SOCIAIS DA CULTURA. O FESTIVAL DE PARINTINS É UMA MANIFESTAÇÃO CULTURAL TÍPICA, DE NATUREZA INDIGENISTA CABENDO AO ESTADO-MEMBRO PROTEGER SUAS MANIFESTAÇÕES NOS TERMOS DA CF. RELATÓRIO CONCLUSIVO N. 037/2012-DICA JULGAMENTO REGULAR, COM RESSALVAS. O JULGAMENTO REGULAR, COM RESSALVAS DO TCE/AM NÃO TEM REPERCUSSÃO JURÍDICA QUANTO A ILEGALIDADE. AS CONTAS SERÃO JULGADAS REGULARES COM RESSALVA QUANDO EVIDENCIAREM IMPROPRIIDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL DE QUE NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000023</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta Improbidade Administrativa decorrente de dano ao erário ocasionado pelo exercício ilegal de medicina por profissional contratado no âmbito do Poder Executivo.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITOS COLETIVOS. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL À LEGALIDADE PARA FIRMAR CONTRATO COM SERVIDOR. CONTRATO PARA O EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICO. O SR. ITAMAR FONSECA DE OLIVEIRA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM.</p>		<p>FOI CONTRATADO PELO PODER EXECUTIVO SEM POSSUIR REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. JUNTOU-SE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS: ATESTADO MÉDICO ASSINADO PELO INVESTIGADO E OFÍCIO Nº 055/2013 – SRC DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ESCLARECENDO QUE O INVESTIGADO DE FATO ERA FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PRESTOU SERVIÇOS NA UNIDADE DE SAÚDE INVESTIGADA. SITUAÇÃO A QUAL SE FARIA ATRAIR IMPUTAÇÃO EM FACE DE CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS FATOS REMONTAM DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2009 E JÁ TRANSCORREM DOZE ANOS. FAZ-SE ATRAIR INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO INSCRITA NO ART. 23 DA LEI N. 8.429/1992. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<b>28</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2019.000023</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades na contratação de servidores sem prévio concurso público, com possível desvio de recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo local.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. FUNÇÕES COMETIDAS À SERVIDORES “FANTASMAS” E SEM CONCURSO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. 1) ENVIO DA RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000078559 À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI PARA QUE SE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati-AM.		ABSTIVESSE DE CONTRATAR SERVIDORES SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO QUE PROCEDESSE AO IMEDIATO DESLIGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM NAQUELA SITUAÇÃO. 2) O ÓRGÃO EXECUTIVO ACATOU A RECOMENDAÇÃO E DEFLAGOU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO. 3) O TCE/AM SUSPENDEU O PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO FACE A PANDEMIA CAUSADO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PROCESSO N. 14.122/2020 – TCE/AM. 4) O ÓRGÃO EXECUTIVO AJUIZOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E EFETUOU O DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES QUE SE ENCONTRAVAM EM SITUAÇÃO IRREGULAR. 5) CONTUDO REALIZOU CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO EM ÁREAS INADIÁVEIS. 6) O PROCESSO SELETIVO COADUNA-SE COM OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DE CARÁTER EVENTUAL, TEMPORÁRIO OU EXCEPCIONAL INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. 7) INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 8) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>29</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001617-3.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITOS COLETIVOS. DIREITO AMBIENTAL. IN-	À unanimidade dos

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na cessão de uso de áreas públicas (complexos desportivos) sob administração da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEM-JEL.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Francisco Wellington Alves França e Carlos Luiz Eduardo Portela.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>		<p>QUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS ADMINISTRADA À ÉPOCA PELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEM-JEL. O PRESIDENTE DA LIGA ESPORTIVA DO BAIRRO ALVORADA PROCEDEU À REALIZAÇÃO AUTÔNOMA E DELIBERADA DE UMA OBRA EM QUADRA POLIESPORTIVA PÚBLICA. HOVE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE FAZENDO CESSAR A IRREGULARIDADE EM FACE DO BEM PÚBLICO RESGUARDADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<b>30</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002419-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na cobrança de taxa para emissão do licenciamento anual de automóveis no âmbito Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITOS COLETIVOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE AUTOMÓVEIS NO ÂMBITO DE TRAN/AM. ATO ADMINISTRATIVO CONSTITUTIVO. PORTARIA Nº 2067/2017/DETRAN/AM/DP. O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO TOMOU CONHECIMENTO DO REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO E CONCLUIU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE E RECOMENDOU O EXERCÍCIO DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. A ALE/AM EXPEDIR O DECRETO LEGISLATIVO Nº 820/2017 O QUAL SUSTOU OS EFEITOS DA PORTARIA INVES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			TIGADA. EXERCÍCIO DE PODER HIERÁRQUICO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. RETORNO AO STATUS QUO ANTE FAZENDO CESSAR A IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>31</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003801-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos na área da saúde, como sobreposição de horários, em afronta ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça especializada no Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE 4 (QUATRO) CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE HAVENDO SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS EM DOIS DELES: UM NA CONDIÇÃO DE APOSENTADO E OUTRO SOB LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – LIP (POR NOVA ANOS). AFRONTA AO ART. 37, XVI, C, E § 10 DA CF/88. A APURAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO RECONHECEU A BOA-FÉ NA CONDUTA DA INVESTIGADA CULMINANDO EM SUA EXONERAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA. APESAR DE O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PRINCÍPIOS RESTAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADO FORA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO VERIFICADO E PASSÍVEL DE TUTELA JUDICIAL. DANO IN RE IPSA PELO PREJUÍZO MORAL CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUBMISSÃO AO CSMP. NÃO HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação com redistribuição a outro órgão de execução para cumprir as diligências e ingressar com a ação civil por improbidade administrativa, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			MOLOGAÇÃO. DEVOLVIDO OS AUTOS PARA FINS DE INSTRUÇÃO APTA A QUANTIFICAR O DANO OPORTUNIZADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESCUMPRIDO AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO VOTO DESTA RELATORIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS JURÍDICOS À PROMOÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVAS APTAS A COMPROVAR O DANO AO ERÁRIO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO NÃO FOI ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INFUNDADO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS E INGRESSAR COM A AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	
<b>32</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000259-4.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar situação de agressão psicológica praticada por Sérgio Farias de Aquino contra sua genitora, Sra. Joselita Freitas de Farias Aquino, pessoa idosa com 78 anos de idade.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE AGRESSÃO PSICOLÓGICA PRATICADA CONTRA PESSOA IDOSA. TENTATIVAS DE REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR INFRUTÍFERAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO ACERCA DOS FATOS DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>33</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00003044-2.  <b>Assunto Principal:</b> Apu-	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE DEPUTADO ESTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>rar eventuais irregularidades na evolução patrimonial do Deputado Frank Luiz da Cunha Garcia, que, em apenas seis meses, teria crescido 30% (trinta por cento) do seu patrimônio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 77ª PRODEPPP.</p>		<p>DUAL. IRREGULARIDADES AVENTADAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E CORRIGIDAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<b>34</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003643-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração eventual prática de ato de improbidade administrativa por percepção de salário e não comparecimento às atividades laborais, ausências estas justificadas por atestados médicos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Lucy Clay Cordeiro Ribeiro e MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERCEPÇÃO DE SALÁRIO E NÃO COMPARECIMENTO ÀS ATIVIDADES LABORAIS. AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR ATESTADOS MÉDICOS. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE SEM APONTAR INDÍCIOS DE PROVA. NOTÍCIA DE FATO PRESTADA NO DIA 12/05/2010 DE MODO A AFRONTAR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. PROCEDIDO À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 022/2018-70ª PRODEPPP E REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO CSMP/AM. VOTO PREFERIDO POR ESTE CONSELHEIRO E SEGUIDO À UNANIMIDADE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 046/2019-CSMP PARA O FIM DE DEVOLVER OS AUTOS PARA AS DILIGÊNCIAS. AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. ENTENDENDO ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. HODIERNAMENTE TANTO AS NORMAS FEDE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			RAIS QUANTO AS ESTADUAIS PASSARAM A CONTEMPLAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA ATRAVÉS DE RESOLUÇÕES. A RESOLUÇÃO Nº 174/2017 – CNMP E RESOLUÇÃO DO CSMP-AM. O VALOR A SER EVENTUALMENTE RESSARCIDO IMPORTA NO QUANTUM DE R\$ 1.262,91. HÁ QUE RECONHECER ATIPICIDADE MATERIAL À CONDUTA DE IMPROBIDADE POR DANO AO ERÁRIO CONSIDERANDO A RACIONALIDADE DO SISTEMA JURÍDICO. A CONDUTA NÃO TRAZ REPERCUSSÃO SOCIAL E ECONÔMICA APTA A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>35</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 220.2020.000014.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades no exercício de Cargos Públicos na área de educação no âmbito municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Altazes-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. FUNÇÕES COMETIDAS À SERVIDORES “FANTASMAS”. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>36</b>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2018.00001222-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao irmão adolescente, consistente em maus-tratos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Francisco de Paulo Luca, Angelica Feitosa Ribeiro Parente, Vani Souza Auzier, 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude Cível.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEI N. 8.069/1990. MAUS TRATOS. DIREITO DE ADOLESCENTE. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. INQUÉRITO CIVIL. OMISSÃO A DIREITOS DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES DE PROTEÇÃO E CUIDADO EM FACE DE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS POR OCASIÃO DO CURSO DO GRUPO DE ESCOTEIROS CHAPADA 37 AM. A DIRETORIA REGIONAL DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL ENCAMINHOU RELATÓRIO CONCLUSIVO DA SINDICÂNCIA NA QUAL CONCLUIU QUE NÃO HOUVE PRÁTICA DAS ILEGALIDADES APONTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO EM RELATÓRIO PROLATADO EM SINDICÂNCIA. NÃO FOI DADO ÀS PARTES DIREITO DE SE MANIFESTAREM. AFRONTA AO DUE PROCESS OF LAW E CONTRADITÓRIO SUBSTANCIAL E AOS PRINCÍPIOS DA PARIDADE E PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. OPE-ROU-SE PROTEÇÃO DEFICIENTE DOS DIREITOS TUTELADOS. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO NÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>37</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 046.2020.000257</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade, cometido por integrantes da Po-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>Ílícia Militar de Tabatinga – AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>		<p>MENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<b>38</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000530-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Procedimento destinado a investigar a prática de crime de abuso de autoridade por parte dos policiais militares em epígrafe, quando da prisão em flagrante dos nacionais Keithy Anne Ramos Barbosa e Leonardo da Silveira Tavares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPPOSTO CRIME ABUSO DE AUTORIDADE. EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA PREVENTIVA E REPRESSIVA. CRIME CONTRA A HONRA. AÇÃO PENAL PRIVADA. ILEGITIMIDADE O ÓRGÃO MINISTERIAL. CRIME DE AMEAÇA. AÇÃO PENAL CONDICIONADA A REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. A VÍTIMA NÃO FOI ENCONTRADA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DECORRENTE DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL. CONCRETIZAÇÃO E ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<b>39</b>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00002518-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar dano ambiental consistente na “derrubada de espécimes arbóreas na Rua Uraí, 263, Bairro Tarumã.</p>	SÍLVIA ABDALA TUMA	<p>MEIO AMBIENTE. POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DERRUBADAS DE ÁRVORES EM TERRENO LOCALIZADO NO TARUMÃ. DILIGÊNCIAS IN LOCO REALIZADAS PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM E PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desproviamento do recurso com a manutenção da decisão de indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>		<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SEM-MAS. INSUCESSO NA TENTATIVA DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DOS FATOS NARRADOS, CONFORME RELATÓRIOS EMITIDOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA DENUNCIANTE. RATIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DADOS APTOS A JUSTIFICAREM A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23-A, III, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	tora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 09 de abril de 2021.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Procuradora-Geral de Justiça*  
*Presidente do c.CSMP*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Suplente*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral do Ministério Público*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

*Membro*